



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 003/2018

DE 26 DE JUNHO DE 2018

AO

EXMO. SENHOR

LENILDO AUGUSTO DA SILVA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRA PRETA – MT

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos a Vossas Excelências o apensado Projeto de Lei, que objetiva criar cargo público de provimento efetivo na estrutura da Executiva Municipal, como parte do planejamento necessário ao aprimoramento das atividades da área de saúde.

Nesse sentido, destaca-se que o provimento do cargo que ora se pretende criar, de bioquímico/farmacêutico, 40 (quarenta) horas semanais, não foi contemplado pela lei complementar n.º 016/2014, desta feita a demanda deste profissional aumentou pela necessidade de ter profissional para realização da atividade de farmacêutico da farmácia do hospital municipal e também do Almoxarifado Central da Secretária de Saúde, como também alterar a carga horária dos cargos de Ortopedista e Psiquiatra e também do valor salarial de ambos e Técnico de Laboratório.

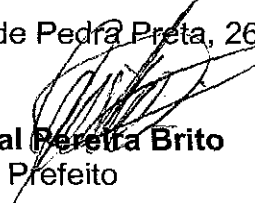
Desta forma, no intuito de melhorar a prestação dos serviços públicos e tendo a administração municipal autonomia para realizar mudanças que sejam de interesse público.

Neste sentido, com a alteração proposta, e ora submetida à análise de Vossas Excelências, pretende-se solucionar as situações acima descritas.

Assim sendo, ao submeter o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação da Egrégia Casa de Leis do Município, acreditamos que Vossas Excelências reconhecerão sua importância e grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos aos senhores (as) vereadores (as) protestos de elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 26 de Junho de 2018.


Juvenal Pereira Brito
Prefeito



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de cargo público, alteração de vencimentos e carga horária dos cargos de Técnico de Laboratório, Médico Psiquiatra e Médico Ortopedista, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica acrescentado o Art.12 – A, na lei complementar Nº 016/2014, a seguinte redação:

Art. 1 – A *Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Município, o Cargo de Bioquímico/Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecendo – se 03 (três) Vagas para provimento de concurso público. Regido pelo regime estatutário, com vencimento inicial de R\$ 3.119,73 (três mil cento e dezenove reais e setenta e três centavos).*

§1º. Estabelece para o Cargo disposto no caput as seguintes atribuições: Trabalhar em qualquer unidade de saúde do Município para a qual for designado; Realizar pesquisas sobre a composição, função e processos químicos dos organismos vivos; testar e analisar materiais e substâncias colhidos; estudar a ação de alimentos, medicamentos e outras substâncias; participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; realizar e participar de reuniões com a sociedade, para definir ações que melhorem as condições de vida; analisar e determinar probabilidade de doenças epidemiológicas, alertando para sua proliferação; testar a qualidade da água consumida pela população; conhecimento em computação.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Para ingresso no cargo a que se refere o caput deste artigo fica estabelecida a exigência de conclusão de Curso Superior em Farmácia/Bioquímica e registro no Conselho Profissional competente.

Art. 2º O art. 34-A da Lei Complementar nº 016/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – A Cria na Estrutura Administrativa do Município, o Cargo de Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, estabelecendo-se 01 (uma) vaga para provimento por Concurso Público, com salário mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º. Estabelece a exigência de Curso Superior de Medicina e inscrição válida no Conselho Regional de Medicina, e Especialidade em Psiquiatria para o exercício do Cargo disposto no caput.

§ 2º. Estabelece as seguintes atribuições para o exercício do Cargo disposto no caput: Realizar avaliação clínica e psiquiátrica; Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades; Prestar assistência às vítimas de violência em suas famílias; Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes; Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; Atender nos domicílios sempre que houver necessidade; Garantir a integralidade da atenção a saúde do usuário; Preencher



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo."

Art. 3º O artigo 34-B da Lei Complementar nº 016/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – B. *Cria na Estrutura Administrativa do Município, o Cargo de Médico Ortopedista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, estabelecendo-se 01 (uma) vaga para provimento por Concurso Público, com salário mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).*



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Estabelece a exigência de Curso Superior de Medicina e inscrição válida no Conselho Regional de Medicina, e Especialidade em Ortopedia para o exercício do Cargo disposto no caput.

§ 2º. Estabelece as seguintes atribuições para o exercício do Cargo disposto no caput: Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Art. 4º O artigo Art. 54-A da Lei Complementar nº 016/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54-A. Cria na Estrutura Administrativa do Município, o Cargo de Técnico de Laboratório, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecendo-se 01 (uma) vaga para provimento por Concurso Público, com salário mensal de

R\$ 1.185,49 (mil reais, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º. Estabelece a exigência de Curso Médio Profissionalizante, ou Médio Completo + Curso Técnico e inscrição válida em Conselho Específico da Área, se exigido, para o exercício do Cargo disposto no caput.

§ 2º. Estabelece as seguintes atribuições para o exercício do Cargo disposto no caput: Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos; Proceder a montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa; Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa; Proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita; Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios; Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios; Responsabilizar-se por pequenos

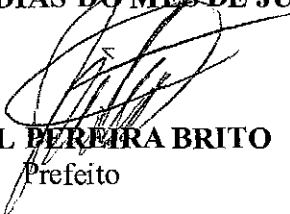


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

DESPESAS COM PESSOAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2018 COMPLEMENTAR

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorização para Contratação de Servidores Temporários e Cadastros de Reservas, em substituição a servidores existentes.

JUSTIFICATIVAS: Contratação de servidores temporários e Cadastro de Reservas, em substituição a servidores existentes atualmente no Poder Executivo do Município de Pedra Preta.

ESTIMATIVA DE GASTOS: (Estudo para servidor individualizado por cargo)

Discriminação	Salário	2018	2019[1]	2020[2]	2021[3]
Farmacêutico/Bioquímico	3.119,73	44.705,73	46.717,49	49.053,36	51.015,50
SUB TOTAL	655,14	9.388,20	9.810,67	10.301,21	10.713,26
Obrigações Patronais	655,14	9.388,20	9.810,67	10.301,21	10.713,26
TOTAL GERAL	3.774,87	54.093,93	56.528,16	59.354,57	61.728,76

ORIGEM DOS RECURSOS

No caso específico do Projeto De Lei Nº 003/2018 COMPLEMENTAR, creio não haver necessidades de pontuar diminuição de despesas, ou cargos a serem permutados, pois trata-se de uma demanda judicial, e o município pode vir a ter despesas judiciais em virtude do não cumprimento segundo a solicitação da secretária Municipal de Saúde.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- A) – Para implementação do Projeto de Lei nº 003/2018 o Poder Executivo do Município de Pedra Preta contará com recursos oriundos da substituição de servidores contratados no exercício atual, por novos servidores contratados nos exercícios seguintes;
- B) – Para consolidação dos valores, por exercício, foi levado em consideração o valor unitário da quantidade de contratações, mais estimativa de 01 cadastro de Reservas;
- C) – Os valores foram dimensionados, conforme tabela salarial inicial, multiplicando-se, por doze (12) meses normais, mais 01 (hum) mês de



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

13º, mais 01 (hum) mês de férias normais, acrescidas de 1/3 (hum terço);

- D) - Para implementação do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo de Pedra Preta, não sofrerá impacto com relação à aplicação dos índices de gastos com Pessoal, conforme determinação da Lei Complementar 101/00, levando-se em consideração que trata-se de servidores que serão contratados somente substituindo outros contratados;
- E) - Conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Complementar 101/00, toda ação governamental de aperfeiçoamento que gere despesa deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no **exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**, sendo assim necessário a elaboração para o exercício financeiro de 2018, 2019 e 2020.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL: (☒) Adequada (☐) Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018/2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS: (☒) Adequada (☐) Inadequada		

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: (☒) Adequada (☐) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas decorrentes das seguintes rubricas: Dotação Orçamentária: 3390110000 - Pessoal Civil 3390130000 - Obrigações Patronais
---	--

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 23 dias do mês de Junho de 2018.

Valdemar Chaves Freitas
Secretário Municipal de Finanças

Ricardo Moreira de Oliveira
Contador